

28.11.63

450

AGRAVO

PRIMEIRA TURMA

V. 312

A C Ó R D I O

*Aggravos de instrumento - Inobservância de
ficiente*

EMENTA: - Agravo - Petição em desacordo com o art. 514, I e II, do Código de Processo Civil, não contendo a exposição do fato e do direito, nem as razões do pedido de reforma da decisão. Não provimento.

00566020
00460300
06261000
00000170

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 30 626 - SÃO PAULO

AGRAVANTE: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS.

AGRAVADO: JOSÉ MORENO VIAZZA.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, de conformidade com a ata do julgamento e das notas tequigráficas, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

BRASÍLIA, 28 de novembro de 1963 (data de julgamento).

CANDIDO MOTA - PRESIDENTE

EVANDRO LINS E SILVA - RELATOR

28.11.63

ALTAIA

PRIMEIRA TURMA

V.312

ACÓRDÃO DE INTERVENÇÃO Nº 90 626 - SÃO PAULO

RELATOR:

O MIN. SR. MINISTRO EVANDRO LINS

AGRAVANTE:

INTERVENTO DE A'COMPANHANTA E PENSOEA DOS EMP. PAETADO. EM TRANSPORTES E CARGAS.

AGRAVADO:

JOSÉ MARINO FLAURA.

00566020
00460300
06262000
00000200

R E L A T Ó R I O

O SUPLENTE MINISTRO EVANDRO LINS. - Este o despa
cho agravao:

cho agravao:

1. O I.A.P.I., como sub-rogado nas obriga-
ções do empregador, incorpou a decisão proferida na
ação acidentária movida por José Marino Flauro, interpo, do
acórdão de fls. 16, recurso extraordinário, com assento nas
letras "a" e "b" do art. 101, III da Constituição Federal.

2. Insurge-se o recorrente contra a repulsa
à sua arguição de prescrição, cujo prazo conta-se a partir
da verificação pericial de incapacidade do autor em decorr-
rência de sua moléstia e sustenta o dissídio com o acórdão
de R.T. 210/270 no tocante à condenação ao pagamento das
diárias.

3. Nos dois pontos focalizados pelo recorren-
te, o acórdão recorrido nada mais faz que prestar estrita
obediência aos julgados mais recentes da Corte Suprema.

4. Denega seguimento ao recurso."

A dita Procuradoria Geral da República optou pelo não provimento, uma vez que a petição de interposição de agravo não satisfaz os requisitos do art. 541, I e II, do C.P.C. (me. 19).

É o relatório.

V O T O

O SENHOR MINISTRO WAMBATO LINS (RELATOR):- A petição de interposição de agravo não contém a exposição do fato e do direito nem expõe as razões do pedido de reforma da decisão, estando, assim, em desacordo com o que prescreve o art. 541, I e II, do C.P.C.

Além disso, a decisão recorrida está em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal Federal, como assimila o despacho agravado.

Rego provimento ao agravo.

A douta Procuradoria Geral da República opinou pelo não provimento, uma vez que a petição de interposição do agravo não satisfaz os requisitos do art. 844, I e II, do C.P.C. (fls. 49).

É o relatório.

... --- ...

V O T O

00566020
00460300
06263000
01090340

O SENHOR MINISTRO EVANDRO LINS (RELATOR):- A petição de interposição do agravo não contém a exposição do fato e do direito nem expõe as razões do pedido de reforma da decisão, estando, assim, em desacôrdo com o que preceitua o art. 844, I e II, do C.P.C.

Além disso, a decisão recorrida está em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, como assimila o despacho agravado.

Hogo provimento ao agravo.

... --- ...

~~Supremo~~

PRIMEIRA TURMA

ACRVAO DE INTERDIÇÃO Nº 30.426 - SÃO PAULO

ACRAVANTE: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS EM
PREVIDADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

(Adv.: João Borges de Azevedo)

ACRAVADO: JOSÉ MONTEZ PLAZZA

(Adv.: Nival de Carvalho)

00566020
00460300
06264000
00000480

D E C I S ã O

Caso consta da ata, a decisão foi a seguinte
 UNANIMIDADE.

Presidência do Excm. Sr. Ministro CÂNDIDO MOTA
 DA SILVA.

Relator, o Excm. Sr. Ministro STANISLAU LIMA.

Tomaram parte no julgamento os Excm. Srs. Mi-
 nistros STANISLAU LIMA, PEDRO CHAVES, GONÇALVES DE OLIVEI-
 RA e CÂNDIDO MOTA DA SILVA.

Licenciado, o Excm. Sr. Ministro LUIZ GALLOTTI.

Brasília, 25 de novembro de 1955

LUIS GALLOTTI - Vice Diretor Geral